

EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 46/2023

CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023

A Presidente do **Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro - AMVAP SAÚDE**, com endereço à Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, nº 3.180, Distrito Industrial, Uberlândia/MG - CEP 38.402-349, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, que na sede do AMVAP SAÚDE, situada no endereço supracitado, nesta, se fará realizar o Credenciamento nº 02/2023, cujo objeto é a seleção e contratação de **pessoas jurídicas especializadas para a realização de exames de imagens na cidade de Itumbiara-GO para atendimento aos pacientes dos municípios consorciados ao AMVAP SAÚDE, principalmente do entorno daquele município, durante o exercício de 2023, conforme especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência**, com sujeição aos arts. 30 e 196 a 200 da Constituição Federal, Lei Federal nº 8.080/1990, Lei Federal nº 8.666/1993, demais normas correlatas em vigor e pelas condições estabelecidas neste edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. As pessoas jurídicas interessadas em participar do presente Credenciamento, deverão protocolar na sede do AMVAP SAÚDE, no endereço indicado no preâmbulo deste edital **a partir do dia 16/05/2023**, os documentos enumerados no item 4 deste Edital, **no horário das 8h às 11h e das 13h30 às 16h, ficando aberto o prazo para credenciamento até 16/06/2023**.

1.2. O presente Credenciamento terá vigência até 29/12/2023, ou antes deste prazo no caso de findar o quantitativo fixado.

1.3. O procedimento seletivo para credenciamento será composto pelas seguintes etapas:

- a) Divulgação do Credenciamento;
- b) Recebimento da habilitação;
- c) Análise dos documentos apresentados;
- d) Divulgação das empresas habilitadas e credenciadas;
- e) Ratificação; e
- f) Emissão dos Contratos ou Ordens de Serviços.

1.4. O interessado que, dentro do período, tiver seus documentos rejeitados somente terá seu pedido reavaliado com a apresentação de novo requerimento e novos documentos já livres dos vícios anteriormente identificados e que foram impeditivos do credenciamento anteriormente pretendido.

1.4.1. Caso algum documento tenha sua data de validade expirada antes da apresentação dos documentos rejeitados nos termos do item 1.4, esses deverão ser reapresentados em plena validade.

2. DO OBJETO

2.1. O presente Edital de Credenciamento tem por objeto a seleção e contratação de pessoas jurídicas especializadas para a realização de exames de imagens na cidade de Itumbiara-GO para atendimento aos pacientes dos municípios consorciados ao AMVAP SAÚDE, principalmente do entorno daquele município, durante o exercício de 2023, conforme especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência.

3. DAS CONDIÇÕES PARA CEDENCIAMENTO

3.1. Poderão participar do processo de credenciamento todos os interessados comprovadamente do ramo correlacionado ao objeto deste Credenciamento, que satisfaçam as condições específicas de habilitação e que aceitem as exigências estabelecidas neste edital, observadas ainda a Lei nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes em vigor.

3.2. A participação neste Credenciamento implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste edital.

3.3. **NÃO PODERÁ PARTICIPAR** do presente Credenciamento a pessoa jurídica:

- a) Suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com o AMVAP SAÚDE;
- b) Declarada inidônea para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- c) Com falência decretada ou concordata ou estar em recuperação judicial ou extrajudicial;
- d) Em consórcio;
- e) Enquadrada nas vedações previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93;
- f) Compostas de deputados, senadores e vereadores que sejam proprietários, controladores ou diretores, conforme art. 54, inciso II, “a”, c/c art. 29, inciso IX, ambos da Constituição Federal de 1988.
- g) Aquelas cujos sócios ou responsáveis técnicos sejam funcionários do AMVAP SAÚDE.

3.4. A observância das vedações do item 3.3 é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

3.5. Os interessados em adquirir cópia do edital e seus anexos deverão solicitá-los via e-mail (compras@amvapsaude.com.br) ou retirá-los junto à sede do AMVAP SAÚDE, conforme endereço identificado no preâmbulo deste edital, no horário das 8h às 11h e das 13h30 às 16h, ou ainda no sítio eletrônico www.amvapsaude.com.br, sem qualquer custo.

3.6. Quaisquer esclarecimentos a respeito deste edital poderão ser obtidos na Sede do AMVAP SAÚDE no horário anteriormente descrito ou pelo e-mail compras@amvapsaude.com.br.

3.7. Os pedidos de esclarecimentos solicitados por escrito serão respondidos e disponibilizados no sítio eletrônico www.amvapsaude.com.br.

3.8. A documentação exigida para credenciamento deve ser apresentada em envelope opaco, lacrado, na sede do AMVAP SAÚDE, preferencialmente timbrado ou com as informações constantes no CNPJ e com os seguintes dizeres:

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO - AMVAP SAÚDE

Processo Licitatório nº 46/2023 - Credenciamento nº 02/2023

Envelope de Documentos para Credenciamento

Razão Social do Proponente:

CNPJ: _____

3.9. O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, deverá comprovar sua condição de ME ou EPP por meio da apresentação da Declaração de Enquadramento, nos termos do Anexo II deste Edital, que deverá ser entregue junto ao credenciamento.

3.10. A mera declaração como ME ou EPP ou a efetiva utilização dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006 por licitante que não se enquadra na definição legal reservada a essas categorias configura fraude ao certame, sujeitando a mesma à aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

3.11. O AMVAP SAÚDE, caso necessário, poderá adotar procedimentos complementares, mediante diligência, tais como solicitação de demonstrativos contábeis e/ou outros documentos que julgue necessários, a fim de ratificar o atendimento, pelas licitantes, às exigências da Lei Complementar nº 123/2006.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. O(s) interessado(s) deverá(ão) apresentar em envelope lacrado os seguintes documentos:

4.2. Documentos Relativos à **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, conforme o caso:

- a) Em se tratando de Sociedades Empresárias ou Simples, o Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, nos termos da lei e conforme o caso, e, ainda, no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Ato Constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de Sociedades Cíveis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- c) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

4.3. Os documentos descritos nas alíneas “a” e “b” deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva e posteriores alterações, conforme legislação em vigor.

4.4. Documentos Relativos à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**);
- b) Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Municipal**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

- c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei;
- d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei;
- e) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da **União**, conjunta com Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (**INSS**);
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**CRF/FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- g) Prova de regularidade de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (**CNDT**).

4.4.1. As pessoas jurídicas comprovadamente enquadradas como microempresas ou empresas de pequeno porte nos termos fixados neste edital, terão prazo diferenciado para apresentação de sua comprovação de regularidade fiscal ou trabalhista, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, desde que apresentem **todos os documentos de regularidade fiscal e trabalhista exigidos, mesmo se houver algum tipo de restrição**, sob pena de não ser credenciada.

4.4.2. Caso haja alguma restrição nos documentos apresentados pela ME ou EPP para a comprovação de sua regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventual Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa; de forma que este prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração.

4.4.3. A não regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções administrativas previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/1993.

4.5. Documentos Relativos à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**:

a) Certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da abertura dos envelopes.

4.6. Documentos Relativos à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**:

a) Comprovante de aptidão para a execução do objeto desta licitação por meio de, no mínimo, 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante executou serviços semelhantes aos ora licitados conforme modelo no Anexo IV do presente Edital;

b) Alvará Sanitário vigente, **expedido pelo órgão competente e de acordo com a legislação local**, de forma que na documentação apresentada deverá constar expressamente a razão social e o CNPJ desta;

b.1) Para as licitantes localizadas no mesmo endereço e pertencentes a um estabelecimento principal (ex: condomínio, salas de hospitais, salas de clínicas etc.), poderá ser apresentada a documentação citada na alínea "b" deste item do estabelecimento principal, desde que possuam a mesma natureza de atividade;

b.2) Para as licitantes que não possuam sede no município de Itumbiara-GO, deverá ser apresentado após a habilitação o Alvará relativo ao local indicado para a prestação dos serviços, observadas as demais disposições contidas no edital relativa a esta situação.

4.7. OUTRAS DECLARAÇÕES:

- a) Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme modelo no Anexo II do presente Edital.
- b) Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo no Anexo III do presente Edital.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO

5.1. É condição básica para o credenciamento, que todos os documentos sejam apresentados no original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor do AMVAP SAÚDE. Caso o(s) licitante(s) opte(m) por autenticar o(s) documento(s) na Administração, deverá(ão) dirigir-se ao Setor de Licitações do AMVAP SAÚDE, de segunda a sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos, das 8h às 11h e das 13h30 às 16h. A autenticação somente será realizada mediante cotejo da cópia apresentada com o documento original, desde que este esteja perfeitamente legível.

5.2. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válida as expedidas até 90 (noventa) dias a contar da data de sua emissão.

5.3. Não serão aceitos protocolos/pedidos de renovação (ou assemelhados) da vigência junto aos órgãos competentes para fins de comprovação de sua regularidade.

5.4. O interessado que, dentro do período, tiver seus documentos rejeitados somente terá seu pedido reavaliado com a apresentação de novos documentos já livres dos vícios anteriormente identificados e que foram impeditivos do credenciamento anteriormente pretendido.

5.5. Quando o interessado apresentar certidão extraída por meio da internet, a Comissão Permanente de Licitação poderá diligenciar efetuando consulta direta nos sites dos órgãos expedidores na Internet para verificar a veracidade de documentos obtidos por este meio eletrônico.

5.6. Se algum documento apresentar falha não sanável, acarretará no não credenciamento do interessado.

5.7. A verificação será certificada pela Comissão Permanente de Licitações, anexando aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

5.8. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o interessado será inabilitado.

5.9. Constatado que o proponente atende as exigências do edital, a Comissão Permanente de Licitação procederá ao credenciamento do proponente.

6. DOS VALORES CREDENCIADOS E DA REPARTIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS

6.1. Os valores a serem pagos pelos procedimentos médicos constam do Anexo I deste Edital, de forma que os valores unitários e global estipulados na tabela serão os valores que o AMVAP SAÚDE se propõe a pagar e o credenciamento da empresa implica na aceitação tácita dos valores propostos para os procedimentos acima.

6.2. Caso haja mais de 1 (um) interessado para a realização do procedimento médico, em atendimento ao princípio da isonomia, a quantidade total de exames previsto será distribuída igualmente entre estes.

7. DOS ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO

7.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos do ato convocatório do presente procedimento, dentro do prazo legal, protocolizando o pedido na Sede do AMVAP SAÚDE, das 8h às 11h e das 13h30 às 16h (horário de Brasília), ou pelo e-mail licitacao@amvapsaude.com.br.

8. DO DESCREDENCIAMENTO

8.1. O presente Credenciamento tem caráter precário, de modo que, a qualquer momento, o Credenciado pode solicitar o credenciamento, caso não tenha mais interesse, o que ensejará automaticamente em uma rescisão contratual, caso tenha sido firmado o contrato, observadas as demais disposições legais, inclusive quanto à aplicação de sanções.

8.2. O Credenciado ou o AMVAP SAÚDE podem denunciar o Credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital ou na legislação pertinente.

8.3. O Credenciado que desejar iniciar o procedimento de credenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

8.4. O não cumprimento das disposições mencionadas neste edital poderá acarretar o credenciamento do credenciado, garantindo o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis, ficando facultada a defesa prévia do credenciado, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação de credenciamento.

8.5. Em caso de eventual credenciamento, a quantidade restante de exames credenciados, caso haja interesse da Administração, poderá ser objeto de novo Credenciamento Público, desde que respeitadas as normas legais vigentes.

9. DOS RECURSOS

9.1. Das decisões proferidas pela Comissão Permanente de Licitações, decorrentes do presente, caberão os recursos previstos no art. 109, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

9.2. Uma vez proferido o julgamento pela Comissão Permanente de Licitações e decorrido o tempo hábil para interposição de recursos, ou tendo havido desistência expressa, ou após o julgamento daqueles interpostos, será encaminhado à Presidente do AMVAP SAÚDE para a competente deliberação.

10. REGIME DE EXECUÇÃO

10.1. Os serviços serão executados em conformidade com o Anexo I, dentro dos melhores padrões, normas científicas vigentes e atualizadas e com o necessário rigor técnico que a natureza dos serviços requer.

11. DA FORMA DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Conforme o Anexo I do presente Edital.

12. DA EMISSÃO DO CONTRATO OU DA ORDEM DE SERVIÇOS

12.1. Publicada a ratificação do processo, a credenciada deverá assinar o contrato ou protocolar o recebimento da ordem de serviços no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de convocação, podendo ser prorrogado em caso de situação justificável e aceita pela Administração.

12.2. COMO CONDIÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO OU RECEBIMENTO DA ORDEM DE SERVIÇOS (NÃO DEVENDO INTEGRAR OS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA CREDENCIAMENTO), A(S) PROPONENTE(S) CREDENCIADA(S) DEVERÁ(ÃO) APRESENTAR:

- a) Relação de profissionais e apresentação do registro ou inscrição na entidade profissional competente (Conselho Regional de Medicina – CRM) dos profissionais que realizarão os procedimentos.
- b) Apresentação de cópias autenticadas do diploma do curso de graduação em Medicina e Títulos de Especialista em cada especialidade e outros certificados que comprovem a habilitação ou experiência dos profissionais indicados para a realização dos procedimentos médicos credenciados, objetos dessa licitação, chancelados pelo Ministério da Educação – MEC e/ou Sociedade Brasileira respectiva ao título correspondente, conforme o caso.
- c) Número do Cartão Nacional de Saúde (CNS) dos profissionais que realizarão os procedimentos.

13. DAS SANÇÕES

13.1. Conforme o Anexo I do presente Edital.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A divulgação deste aviso, do tipo de serviço e preço de remuneração não caracteriza expectativa de faturamento por parte das empresas, não cabendo ao AMVAP SAÚDE o ressarcimento de eventuais prejuízos pelo não credenciamento de interessadas que não atenderem as condições aqui estabelecidas.

14.2. Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitações com base na legislação vigente.

14.3. As normas que disciplinam este edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

14.4. Todas as observações que o licitante precisa saber para ofertar o objeto da presente licitação estão descritas nos anexos deste edital.

14.5. De acordo com a legislação, a empresa credenciada é obrigada a executar o objeto de acordo com as especificações designadas pelo AMVAP SAÚDE e nos termos estabelecidos na legislação vigente pertinente ao objeto.

15. DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Uberlândia-MG, para dirimir as dúvidas e litígios oriundos do presente instrumento e seu objeto.

16. ANEXOS AO EDITAL

16.1. Fazem parte integrante do presente edital, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de referência;

Anexo II – Modelo de declaração de enquadramento como ME ou EPP;

Anexo III – Modelo de declaração de atendimento ao disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8666/93;

Anexo IV – Modelo de atestado de capacidade técnica;

Anexo V – Minuta de Contrato Administrativo.

Uberlândia-MG, 15 de maio de 2023.

Renata Cristina Silva Borges

Presidente do AMVAP SAÚDE

ANEXO I**PROCESSO LICITATÓRIO 46/2023****CREDENCIAMENTO PÚBLICO 02/2023****TERMO DE REFERÊNCIA****1. OBJETO:**

1.1. Seleção e contratação de pessoas jurídicas especializadas para a realização de exames de imagens na cidade de Itumbiara-GO para atendimento aos pacientes dos municípios consorciados ao AMVAP SAÚDE, principalmente do entorno daquele município, durante o exercício de 2023, conforme especificações constantes deste Anexo.

1.2. Os exames deverão ser obrigatoriamente realizados no município de Itumbiara-GO, conforme indicado neste Anexo I.

1.3. Caso a empresa interessada não possua sede no município de Itumbiara-GO e venha a ser credenciada, esta deverá apresentar, como condição indispensável para assinatura do contrato ou recebimento da ordem de serviços, documento que comprove o vínculo do credenciado com o local em que serão realizados os procedimentos médicos (ex: Contrato de Locação, Contrato de Cessão, Contrato de Comodato etc.), além do atendimento a todos os requisitos atinentes ao seu credenciamento previstos neste edital, inclusive quanto à apresentação do Alvará Sanitário em nome do local onde serão realizados os serviços, sob pena de descredenciamento.

a) No caso da empresa interessada não possuir sede no município de Itumbiara-GO, nos termos estabelecidos no item 1.3, será admitida a indicação de apenas 1 (um) local para a realização dos serviços.

1.4. Para os procedimentos externos a serem realizados na sede da licitante credenciada, será de sua inteira responsabilidade a disponibilização dos recursos humanos, medicamentos e materiais médico-hospitalares necessários à realização de cada procedimento.

1.5. O AMVAP SAÚDE terá a competência para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto contratado, observados os arts. 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/1993.

1.6. O AMVAP SAÚDE reserva-se o direito de não efetuar o pagamento do serviço prestado em desacordo com o previsto no edital.

1.7. Os procedimentos deverão ser realizados todos os dias úteis da semana (de segunda-feira a sexta-feira), conforme a necessidade dos municípios, de 7h30 às 11h30 e das 13h às 17h30.

1.8. O agendamento dos procedimentos dar-se-á da seguinte forma:

a) À contratada será disponibilizado o acesso ao sistema de agendamento eletrônico utilizado pelo AMVAP SAÚDE.

b) Os procedimentos médicos serão agendados por representantes autorizados da Secretaria Municipal de Saúde dos municípios consorciados ao AMVAP SAÚDE e confirmados pela Contratada exclusivamente via sistema de agendamento, em até 48 (quarenta e oito) horas.

c) Confirmada a data do atendimento, será gerada guia de encaminhamento com dados do paciente e da agenda, além de outras informações e observações relevantes, a qual será entregue ao paciente que deverá apresentá-la quando da realização do procedimento.

c.1) Todos os procedimentos agendados deverão ser atendidos **dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias, salvo aqueles de urgência, que deverão ser atendidos em tempo menor**, de forma que a caracterização desta situação será definida pelo agendador do município requisitante junto ao prestador do serviço.

d) Nenhum atendimento poderá ser realizado sem a apresentação, pelo paciente, da guia de encaminhamento emitida pela secretaria de saúde do município, devidamente assinada pelo responsável (secretário municipal de saúde ou seu preposto).

e) Quando o paciente apresentar a guia de atendimento no dia, hora e local definidos previamente, a Contratada deverá confirmar imediatamente o atendimento por meio do sistema.

e.1) Caso ocorra algum impedimento desta confirmação no momento do atendimento, a mesma deverá ser feita, impreterivelmente, no prazo máximo de 24 horas do atendimento.

f) Periodicamente, o sistema gerará de forma **AUTOMÁTICA** rotina de validação de dados e as agendas não confirmadas em dias anteriores serão consideradas como “faltas” e não comporão o faturamento no final do mês. Portanto, é imprescindível que cada prestador mantenha suas rotinas de atualização do sistema de forma tempestiva (conforme disposição na letra “e” e “e.1”), para que não tenhamos problemas durante os fechamentos.

1.9. Considerando que cabe somente ao município o agendamento de procedimentos de acordo com a necessária designação de seu médico e ainda conforme sua disponibilidade financeira, é expressamente vedado aos prestadores que façam sugestões aos pacientes de quaisquer outros procedimentos diferentes aos quais estão contratados pelo AMVAP SAÚDE.

1.9.1. Caso o médico atendente discorde em relação ao procedimento solicitado/agendado pelo município, deverá ser feito o cancelamento do atendimento e fornecida a contrarreferência ao município origem, para melhor solução ao caso.

2. JUSTIFICATIVA:

O AMVAP SAÚDE é composto por vinte e três municípios consorciados e tem como intenção o desenvolvimento em conjunto, nos entes federados consorciados, de ações e serviços de saúde, observados os preceitos que regem do Sistema Único de Saúde – SUS, inseridos no contexto da regionalização, da programação pactuada e integrada, da otimização dos recursos e da priorização de utilização dos mesmos de acordo com a estratificação de riscos e as necessidades locais, visando suprir as demandas represadas, bem como insuficiência ou ausência de oferta de serviços e/ou ações de saúde nos entes federados consorciados, caracterizados como vazios assistenciais, de acordo com o perfil sócio-demográfico e epidemiológico regional, efetivando tudo isto com economia de escala e de escopo.

Em atendimento às finalidades do AMVAP SAÚDE, este tem como uma de suas ações a contratação de procedimentos médicos para atender às demandas de seus municípios consorciados, objetivando ampliar o rol de serviços de saúde oferecidos aos seus municípios nas mais diversas especialidades.

Porém, em virtude da grande demanda dos municípios de Araporã, Canápolis, Capinópolis, Cachoeira Dourada, Centralina e Ipiacu na realização de exames de imagens e, considerando que Itumbiara é uma cidade polo da região, o Credenciamento via Inexigibilidade de Licitação busca então atender a expressiva demanda quanto à realização de exames de imagens, propiciando atendimento mais célere e trará mais economia aos municípios, considerando que o transporte desses municípios até Itumbiara terá um custo bem mais em conta do que se enviar os pacientes para Uberlândia, Ituiutaba, Prata, Patrocínio, Araguari ou Monte Carmelo, municípios onde atualmente são realizados esses procedimentos.

Considerando que o instituto do Credenciamento visa a contratação de todos aqueles que preencherem os requisitos determinados em edital quando determinado serviço público necessita ser prestado por uma pluralidade de contratados simultaneamente, haja vista que qualquer empresa que cumpra com as exigências editalícias e que aceite o valor predeterminado deve ser contratada pela Administração, e que, com base na área de abrangência dos municípios do entorno, é no município de Itumbiara-GO que se concentra a maior demanda para os serviços médicos pretendidos, além deste mesmo município ser considerado como referência para todos os municípios da região, seja por aspectos econômicos, seja por aspectos logísticos. Desta forma, a adoção do Credenciamento se faz perfeitamente possível e viável para o atendimento do interesse público.

O próprio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG, por meio da Consulta nº 833.253, entende que o Credenciamento é a forma mais recomendável para a contratação deste tipo de procedimento médico, uma vez que assegura a possibilidade de um maior número de empresas ofertar os serviços pretendidos pela Administração, configurando uma maior vantajosidade na contratação, senão vejamos:

CONSULTA - MUNICÍPIO - SERVIÇOS DE SAÚDE NÃO DISPONIBILIZADOS PELO MUNICÍPIO - POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES PARTICULARES EM CARÁTER COMPLEMENTAR - LEGALIDADE DAS CONTRATAÇÕES, MEDIANTE LICITAÇÃO, DE LABORATÓRIOS E INSTITUIÇÕES PARTICULARES PARA CONSULTAS, CIRURGIAS E EXAMES LABORATORIAIS - O CREDENCIAMENTO COMO PROCEDIMENTO PREFERENCIAL - HIPÓTESE DE INEXIGIBILIDADE - FIXAÇÃO PRÉVIA DAS CONDIÇÕES PARA A PARTICIPAÇÃO DE INTERESSADOS - NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONSÓRCIOS PÚBLICOS DE SAÚDE COMO OPÇÃO - ALERTA AOS GESTORES - REFORMA DAS TESES COM ENTENDIMENTO CONTRÁRIO. 1) O procedimento que vem sendo admitido com frequência nesta Corte de Contas para assegurar aos usuários do SUS a realização de exames médicos e laboratoriais não disponibilizados é o credenciamento, por se tratar de uma forma que se afigura mais vantajosa para a Administração e para quem utiliza tais serviços, devendo ser precedido de procedimento formal de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 5º, caput, c/c o parágrafo único do art. 26, ambos da Lei n. 8666/93. 2) É legal a contratação, mediante licitação, de laboratórios ou instituições particulares para a execução de procedimentos na área de saúde (consulta, cirurgias e exames laboratoriais), entretanto, não é a forma mais recomendável, pois o credenciamento, mediante inexigibilidade de licitação, assegura a possibilidade de o usuário contar com uma maior gama de profissionais ao seu dispor, podendo escolher aquele que entender mais adequado. 3) O credenciamento deve ser precedido da prévia fixação de condições para a participação dos possíveis interessados, porque esse procedimento pressupõe o direito de a ele se candidatar todo aquele que possa implementar a prestação de serviço. 4) Alerta-se que os Municípios têm a possibilidade de formação de consórcios públicos de saúde; e, ainda, que os gestores demonstrem, nas buscas e escolhas das soluções administrativas, os princípios da economicidade e da eficiência em especial, na condução das políticas públicas de saúde.

Com isso, diante dos fatos anteriormente relatados, a adoção do instituto do Credenciamento se faz a medida mais acertada para o atendimento das necessidades da Administração e a consequente satisfação do interesse da coletividade, observados os demais requisitos legais atinentes à contratação.

3. DO PREÇO E CARACTERÍSTICAS DO FORNECIMENTO

3.1. O valor total estimado da contratação é de **R\$566.300,00 (quinhentos e sessenta e seis mil e trezentos reais)**, por meio de recursos que correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do exercício de 2023: 10 20 40003 10 302 4001 33 90 39.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	VALOR CREDENCIADO	QTDE.	VALOR TOTAL
1	Densitometria óssea, em Itumbiara/GO	110,00	100	11.000,00
2	Mamografia bilateral com geração de imagens e emissão de laudos, em Itumbiara/GO	100,00	200	20.000,00
3	Raio X para todas as partes do corpo, com imagem e laudo médico, em Itumbiara/GO	42,00	50	2.100,00
4	Ressonância para todas as partes do corpo, com ou sem contraste, sem sondação , em Itumbiara/GO	434,00	300	130.200,00
5	Ressonância para todas as partes do corpo, com ou sem contraste, com sondação , em Itumbiara/GO	1.500,00	25	37.500,00
6	Tomografia para todas as partes do corpo, com ou sem contraste, sem sondação , em Itumbiara/GO	250,00	300	75.000,00
7	Tomografia para todas as partes do corpo, com ou sem contraste, com sondação , em Itumbiara/GO	700,00	25	17.500,00
8	Tomografia de urgência , com ou sem contraste, sem sondação, em Itumbiara/GO	250,00	600	150.000,00
9	Ultrassom sem doppler de mama, abdômen inferior feminino e masculino, retal, pequenas partes, abdômen superior, transvaginal, obstétrico, bolsa escrotal, partes moles e tireoide, em Itumbiara/GO	90,00	1.200	108.000,00
10	Ultrassom com doppler de mama, abdômen inferior feminino e masculino, retal, pequenas partes, abdômen superior, transvaginal, obstétrico, bolsa escrotal e tireoide, em Itumbiara/GO	150,00	100	15.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)				566.300,00

IMPORTANTE: Os valores acima referem-se aos preços propostos pelo AMVAP SAÚDE, salientando-se que os valores unitários e global estipulados na tabela serão os valores que o AMVAP SAÚDE se propõe a pagar e o credenciamento da empresa implica na aceitação tácita dos valores propostos para os procedimentos acima.

OBS:

1. O prazo da prestação de serviços será até 29/12/2023, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.
2. Os serviços poderão ser aumentados ou diminuídos conforme necessidade do AMVAP SAÚDE, respeitados os limites legais.
3. Os serviços deverão ser realizados por profissionais habilitados e capacitados, disponibilizados pela Credenciada.

4. REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DO OBJETO:

4.1. Para a execução dos serviços, os médicos responsáveis deverão apresentar, **como condição para assinatura de contrato ou recebimento da Ordem de Serviços**, além do diploma de graduação em Medicina e registro do profissional no Conselho Regional de Medicina – CRM, títulos de especialistas na área, devidamente chancelados pelo Ministério da Educação – MEC e/ou Sociedade Brasileira respectiva ao título correspondente, conforme o caso, e outros certificados que comprovem a sua habilitação, assim como o número do Cartão Nacional de Saúde (CNS).

5. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:

5.1. Executar o objeto desse com qualidade e eficiência, dentro dos padrões e prazos exigidos pelo AMVAP SAÚDE.

5.2. Manter, durante toda a vigência do credenciamento, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento Público, devendo comunicar ao AMVAP SAÚDE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da execução.

5.3. Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo advindo da má execução do objeto perante terceiros, isentando o AMVAP SAÚDE de qualquer ônus ou encargo a esse título.

5.4. Comunicar imediatamente ao AMVAP SAÚDE qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto licitado.

5.5. Atentar às exigências da Vigilância Sanitária quanto aos POP's (Procedimentos Operacionais Padrão) a respeito das normas de limpeza, desinfecção e esterilização de materiais e equipamentos utilizados durante e após a realização de cada exame.

5.6. Atentar para as normas da vigilância sanitária quanto ao número de exames que podem ser realizados por dia.

5.7. A Credenciada deverá arcar integralmente com salários, encargos sociais, trabalhistas, tributos e todas as despesas referentes à execução dos serviços.

5.8. A Credenciada deverá encaminhar ao AMVAP SAÚDE as medições dos serviços executados mensalmente, por meio de Nota(s) Fiscal(is)/Faturas mensais, acompanhada da relação nominal dos pacientes e as respectivas guias de encaminhamento do paciente emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.9. A Credenciada responsabilizar-se-á pelo registro completo de cada exame, devendo ser obrigatória a inclusão de fotos (quando e se for o caso) devendo comunicar imediatamente ao AMVAP SAÚDE qualquer dificuldade que impossibilite tal execução.

5.10. Devolver, às suas expensas, quaisquer documentos enviados pelo AMVAP SAÚDE e que necessite de devolução, não cabendo ao Consórcio a retirada de documentos junto à mesma.

6. OBRIGAÇÕES DO AMVAP SAÚDE:

6.1. Pagar os valores contratados pelos serviços efetivamente prestados no prazo e nas condições aqui estabelecidas.

6.2. Fiscalizar a execução do objeto.

6.3. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do objeto.

6.4. Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços contratados.

7. GESTÃO/FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

7.1. A fiscalização da execução será realizada pelo AMVAP SAÚDE.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, REAJUSTE E RESCISÃO:

8.1. O pagamento será realizado mensalmente, de forma que a empresa credenciada terá até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao da realização dos exames para a apresentação da Nota Fiscal ou equivalente, acompanhada impreterivelmente das guias de encaminhamento de pacientes para a realização de exames, expedidas pelas Secretarias Municipais de Saúde.

8.2. O faturamento deverá ser feito tendo como base o mês fechado, ou seja, do dia 1 a 30 de cada mês, cujo relatório de atendimento deverá acompanhar o documento fiscal e as guias emitidas pelos municípios dos exames realizados no mês.

8.3. Após a apresentação da Nota Fiscal ou equivalente e demais obrigações dispostas no item anterior, o AMVAP SAÚDE efetuará o pagamento à empresa credenciada em até 15 (quinze) dias.

8.4. Junto ao faturamento, deverão ser anexadas certidões vigentes e regulares de FGTS, fazendas federal, estadual e municipal e ainda a certidão negativa de débitos trabalhistas, sob pena de não ser o pagamento efetuado até que sejam regularizados os débitos que porventura possam existir.

8.5. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais acima exigidos ou ainda na falta da comprovação de adimplência junto aos órgãos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

8.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.7. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.8. No caso de prorrogação, o Contrato poderá ser reajustado com o objetivo de manter o valor originalmente contratado, devendo retratar a variação efetiva do custo para o fornecimento dos serviços.

8.9. Para o critério de reajuste descrito no item anterior deverá ser adotado, como teto, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), o que for menor obtido junto ao site do IBGE, ou outro índice oficial que venha substituí-los.

8.10. O contrato poderá ser rescindido, na forma do art. 79 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

- a. Por ato unilateral da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993; e/ou
- b. Amigável, por acordo entre as partes.

8.11. Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, constituem causas de rescisão de contrato:

- a. Interromper a execução do objeto desse contrato por qualquer prazo, sem motivo que justifique e sem autorização expressa e escrita da CONTRATANTE;
- b. Não satisfazer as exigências da CONTRATANTE com relação às condições de execução do objeto;
- c. Se a CONTRATADA se conduzir dolosamente;
- d. Falência, concordata, dissolução ou insolvência da CONTRATADA, e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

9. PRAZO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

9.1. O prazo para a execução dos serviços será até 29/12/2023 ou antes deste prazo no caso de findar o quantitativo fixado, podendo ser prorrogados em conformidade com os prazos previstos em lei.

10. SANÇÕES:

10.1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento por parte da empresa das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação segundo a gravidade da falta das seguintes penalidades:

- a) Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a credenciada concorrido diretamente;
- b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia no atraso injustificado na execução do objeto;
- c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, caso haja recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato ou protocolar a Ordem de Serviços ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pelo AMVAP SAÚDE;
- d) Suspensão temporária do direito de licitar com o AMVAP SAÚDE, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade.

10.2. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação, conforme art. 109 da Lei nº 8666/1993.

10.3. O AMVAP SAÚDE poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas, sendo que o valor da multa será descontado dos pagamentos devidos à empresa credenciada, cobrada judicialmente ou extrajudicialmente respondendo a empresa credenciada pela sua diferença, a qual deverá ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados de sua notificação oficial quando ocorrer.

10.4. As multas porventura aplicadas não impedem a imposição de penalidades de advertência, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o AMVAP SAÚDE ou da propositura de declaração de inidoneidade.

10.5. É de exclusiva responsabilidade da empresa contratada o ressarcimento de danos causados ao AMVAP SAÚDE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização.

11. CONDIÇÕES GERAIS:

11.1. O AMVAP SAÚDE reserva para si o direito de não aceitar qualquer execução dos serviços em desacordo com o previsto neste Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos arts. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas.

11.2. Qualquer tolerância por parte do AMVAP SAÚDE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela credenciada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o AMVAP SAÚDE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

11.3. A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o AMVAP SAÚDE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da credenciada para a execução do presente objeto, sendo esta a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

ANEXO II**PROCESSO LICITATÓRIO 46/2023****CREDENCIAMENTO PÚBLICO 02/2023****MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE****DECLARAÇÃO**

A Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada na _____ **DECLARA,**

SOB AS PENAS DA LEI, na qualidade de proponente do procedimento licitatório nº 46/2023, instaurado pelo AMVAP SAÚDE, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE e atesta a aptidão para usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123/06, **NÃO POSSUINDO NENHUM DOS IMPEDIMENTOS PREVISTOS NO § 4º DO ARTIGO 3º DA REFERIDA LEI.**

Declara ser: **(marcar com “x” a opção na qual a empresa está enquadrada)**

- () Microempresa
() Empresa de Pequeno Porte
() MEI
() Outro

Local, data.

Nome e assinatura do responsável (administrador), sob carimbo

Utilizar papel com o timbre da empresa ou apor carimbo padronizado da empresa

A falsidade desta DECLARAÇÃO, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, caracterizará crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das penalidades previstas neste Edital.

ANEXO III**PROCESSO LICITATÓRIO 46/2023****CREDENCIAMENTO PÚBLICO 02/2023****MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO DISPOSTO INCISO V AO ART. 27 DA LEI FEDERAL Nº 8666/93****DECLARAÇÃO**

A Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, **DECLARA, SOB AS PENAS DA LEI,** que não possui em seu quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27.10.99, que acrescentou o inciso V ao art. 27 da Lei Federal nº 8666/93.

Local, data.**Nome e assinatura do responsável (administrador), sob carimbo****Utilizar papel com o timbre da empresa ou apor carimbo padronizado da empresa**

ANEXO IV
PROCESSO LICITATÓRIO 46/2023
CREDENCIAMENTO PÚBLICO 02/2023
MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS que a empresa _____ (razão social da licitante), inscrita do CNPJ sob o nº _____, prestou (ou presta) serviços à _____ (razão social e CNPJ do tomador de serviço) desde o ____ até o ano de ____, realizando os seguintes serviços (serviços compatíveis e similares com os serviços objeto da presente contratação):

.
.
.
.

Atestamos ainda, que os serviços foram prestados de forma satisfatória, não havendo em nossos registros nenhum fato que desabone a conduta da empresa e sua responsabilidade em relação às tarefas assumidas.

Por ser verdade assinamos o presente atestado

Uberlândia-MG, ____ de _____ de _____.

Representante Legal da empresa
Cargo
Telefone

ANEXO V**PROCESSO LICITATÓRIO 46/2023****CREDENCIAMENTO PÚBLICO 02/2023****MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO****MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2023.**

O **Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro - AMVAP SAÚDE**, CNPJ nº 18.151.467/0001-06, com sede na Avenida Antônio Thomaz Ferreira Rezende, nº 3.180, Distrito Industrial, em Uberlândia - MG, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, Sr. _____, (nacionalidade), (estado civil), agente político, residente e domiciliado em _____-MG, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____; e a pessoa jurídica _____, CNPJ nº _____, situada na _____, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. _____, Carteira de Identidade nº _____, CPF nº _____ resolvem firmar o presente Contrato para realização de procedimentos médicos mencionados na Cláusula Primeira para atendimento aos pacientes dos municípios pertencentes ao AMVAP SAÚDE, em conformidade com o Processo Licitatório nº 46/2023 – Credenciamento Público nº 02/2023, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/1993, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO:

1. Contratação de empresa para realização de procedimentos médicos nos termos do Anexo 01 – Termo de Referência do Edital do Processo Licitatório nº 46/2023 – Credenciamento Público nº 02/2023, a saber:

PROCEDIMENTO CONTRATADO	QTDE. CONTRATADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

1. Conforme o item 01 do Anexo 01 – Termo de Referência do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

1. Conforme os itens 05 e 06 do Anexo 01 – Termo de Referência do Edital.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO:

1. O valor global estimado da presente contratação é de R\$ _____, ____ (_____), sem prejuízo das especificações dos materiais e serviços constantes do Edital e seus anexos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, REAJUSTE E RESCISÃO:

1. Conforme o item 08 do Anexo 01 – Termo de Referência do Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO:

1. Esta contratação vigorará de sua assinatura **até 29 de dezembro de 2023** ou até a execução total do objeto (o que ocorrer primeiro).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1. As despesas decorrentes da execução desse contrato correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CONTRATANTE para o exercício de 2023, cuja classificação funcional programática e da despesa constarão nas respectivas notas de empenho, sendo: _____.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS:

1. Conforme o item 10 do Anexo 01 – Termo de Referência do Edital.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO E DOS CASOS OMISSOS:

1. Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº 46/2023 – Credenciamento Público nº 02/2023 que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência ao Edital e seus Anexos.

2. Os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

1. Fica eleito o foro da Comarca de Uberlândia-MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

2. E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Uberlândia-MG, ____ de _____ de 2023.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Nome: _____

CPF: _____

Assinatura: _____